



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA POSIN/STI Nº 03, DE 29 DE ABRIL DE 2025**

Estabelece diretrizes e procedimentos para a gestão de incidentes em segurança da informação no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo.

O SUPERINTENDENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), de 14 de agosto de 2018, no Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI) do Governo Federal e na Política de Segurança da Informação desta Universidade, RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes e procedimentos para a gestão de incidentes em segurança da informação no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

**Art. 2º** Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I. Incidente de segurança da informação: evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança de sistemas de computação ou de redes de computadores;
- II. Tratamento de incidentes de segurança da informação: serviço que consiste em receber, filtrar, classificar e responder às solicitações e alertas e realizar as análises dos incidentes de segurança, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa e a identificação de tendências;
- III. Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR): grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder a notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em computadores.

**CAPÍTULO II**

**DO TRATAMENTO DE INCIDENTES**

**Art. 3º** O tratamento de incidentes de segurança da informação deve consistir em um conjunto de atividades coordenadas capazes de promover o restabelecimento do serviço e a eliminação ou diminuição dos impactos provenientes de incidentes de segurança.

**Art. 4º** Todo o tratamento de incidentes de segurança está sob a responsabilidade da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR), grupo de agentes públicos com a responsabilidade de prestar serviços relacionados à segurança cibernética, em observância à



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

política de segurança da informação e aos processos de gestão de riscos de segurança da informação.

**Art. 5º** As diretrizes para estruturação de um plano de tratamento de incidentes de segurança incluem, mas não se limitam às seguintes etapas:

- I. Identificar as fragilidades e eventos de segurança e sua divulgação e conscientização como processo educacional;
- II. Estabelecer canais de comunicação desses eventos de maneira a permitir a tomada de ações em tempo hábil;
- III. Gerenciar os incidentes de segurança de maneira que a solução aplicada seja consistente e efetiva, incluindo:
  - a) Definir as estratégias de monitoramento de sistemas, alertas e vulnerabilidades;
  - b) Definir procedimentos para atuar em diferentes tipos de incidentes de segurança;
  - c) Definir procedimentos para receber e tratar notificações internas ou externas, com o objetivo de detectar ou identificar de fato a existência de um incidente de segurança;
  - d) Levantar os impactos e determinação do diagnóstico preliminar que possa guiar as ações de resolução do problema;
  - e) Estabelecer planos de contingência;
  - f) Documentar as ações como processo de realimentação educacional.

**Art. 6º** O tratamento de incidentes deve incluir estratégias para restaurar os serviços de computação e comunicação após eles terem sofrido:

- I. Falhas de sistemas de informação e perda de serviços;
- II. Ataques cibernéticos;
- III. Violações de confidencialidade e integridade;
- IV. Sinistros (inundações, incêndios, dentre outros).

### CAPÍTULO III

#### DA EQUIPE DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E RESPOSTA A INCIDENTES CIBERNÉTICOS

**Art. 7º** Fica instituída a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR) da Ufes, com a missão de garantir o cumprimento da missão institucional da Universidade Federal do Espírito Santo por meio da prevenção, tratamento e resposta a incidentes de segurança cibernética, além de disseminar práticas para o uso seguro das Tecnologias de Informação e Comunicação.

**Art. 8º** O público-alvo da ETIR da Ufes é formado pelos membros da comunidade acadêmica e por todos os usuários dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação da Universidade.

**Art. 9º** A implementação adotada para a ETIR da Ufes segue o estabelecido no Modelo 1 da Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR, homologada pela Portaria GSI/PR nº 38, de 14 de agosto de 2009.

**§ 1º.** A ETIR da Ufes deverá ser formada por 4 (quatro) membros da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), preferencialmente servidores(as) efetivos(as) e estáveis, que



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

desempenharão atividades de forma proativa e reativa ao tratamento e resposta a incidentes de segurança em redes computacionais.

**§ 2º** O(A) servidor(a) ocupante do cargo de Diretor(a) de Infraestrutura e Serviços em Tecnologia da Informação da Superintendência de Tecnologia da Informação (DISTI/STI) será designado(a) ao posto de Agente Responsável.

**§ 3º** Os integrantes da ETIR são designados pelo Gestor de Segurança da Informação, sendo que para cada integrante deverá ser indicado um suplente.

**§ 4º** Extraordinariamente, o Agente Responsável poderá convocar outros membros da STI ou de outros setores da Ufes para atuar no tratamento e resposta de determinado incidente de segurança.

**Art. 10.** O Agente Responsável deverá criar os procedimentos internos, gerenciar as atividades, distribuir tarefas da ETIR e intermediar a comunicação com outras ETIRs da administração pública federal durante o tratamento de incidentes de segurança da informação oriundos por notificações externas.

**Art. 11.** Durante o tratamento de incidentes, a ETIR tem autonomia completa para tomar as medidas técnicas necessárias para o restabelecimento dos serviços e/ou recuperação de dados.

**Art. 12.** As atividades da ETIR, proativas ou reativas, terão precedência sobre as demais atividades realizadas pelos seus integrantes.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS SERVIÇOS DA ETIR**

**Art. 13.** Os serviços prestados pela ETIR são:

- I. Tratamento de incidentes de segurança em redes computacionais;
- II. Resposta a notificações externas de outras ETIR;
- III. Análise de vulnerabilidade da rede Ufes;
- IV. Melhorias de segurança de acesso à rede Ufes.

**CAPÍTULO V**  
**DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES E DOS(AS) SERVIDORES(AS)**

**Art. 14.** Compete às unidades:

- I. Detectar e encaminhar ao Gestor de Segurança da Informação os casos de quebra da segurança da informação e das comunicações ocasionadas por riscos não identificados ou riscos que não foram tratados por usuários;
- II. Realizar análise, avaliação e tratamento de riscos dos ativos de informação sob sua administração a partir das diretrizes estabelecidas em instruções normativas, legislação e orientações do CSI;
- III. Contribuir para o processo de melhoria contínua da gestão de segurança da informação,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

monitorando e realizando análises críticas dos ativos do setor;

- IV. Comunicar às partes interessadas os riscos dos ativos de informação sob a administração do setor; e
- V. Comunicar ao Gestor de Segurança da Informação situações que comprometam à gestão de segurança da informação.

**Art. 15.** Compete aos(às) servidores(as):

- I. Cumprir a gestão de segurança da informação da Universidade;
- II. Comunicar à chefia imediata ou à coordenação do curso, no caso de usuário estudante, situações de riscos que comprometam a segurança das informações da Universidade.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Compete à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) orientar e fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa.

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança Digital da Ufes.

**Art. 18.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO ALEXANDRE LOBATO**  
Superintendente de Tecnologia da Informação